

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Do Espaço Concessionado da MARINA do Porto Santo

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DO PORTO SANTO

A exploração e utilização da Marina do Porto Santo, adiante designada por Marina, numa área devidamente limitada, envolvendo parte sólida e líquida, foi concessionada por contrato assinado a 29 de maio de 2026 à MARINA PXO - ACTIVIDADES NÁUTICAS, S.A, doravante referida por MPS, constituída por escritura pública em 2026.

Nessa qualidade, a MARINA PXO - ACTIVIDADES NÁUTICAS, S.A tem um conjunto de deveres e poderes que resultam da concessão, nomeadamente no exercício da exploração do espaço da Marina do Porto Santo que lhe foi concedido e no quadro do Decreto Legislativo Regional nº. 9/94/M de 20 de abril que aprovou um Regulamento Geral de Utilização das Marinas na Região que se mantém em vigor.

A MARINA PXO - ACTIVIDADES NÁUTICAS, S.A, tem a responsabilidade de aprovar e submeter à entidade concedente um Regulamento de Utilização da Marina do Porto Santo que discipline todo o conjunto de relações que resultam do apoio à navegação e do abrigo portuário de embarcações de recreio, quer na água quer em terra, preservando a qualidade dos equipamentos e serviços prestados e estabelecendo normas de acesso, de utilização e de permanência no espaço concessionado da Marina.

O presente Regulamento está sujeito às normas constantes do Contrato de Concessão celebrado com a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., bem como às disposições do Decreto Legislativo Regional nº, 9/94/M de 20 de abril, em especial do seu anexo e na falta de disposição contratual ou legal específica, pelos princípios gerais vigentes em matéria de concessão de exploração de bens, de serviços públicos e de obras públicas.

Com a sua entrada em vigor altera-se o Regulamento até agora vigente, desatualizado quer nos procedimentos quer no âmbito de aplicação.

Assim,

CAPÍTULO I

ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º

Objeto

A exploração e utilização da Marina do Porto Santo, com a área circunscrita, para efeitos deste Regulamento, à sua área líquida e terrestre rege-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo do exercício das competências próprias de outras entidades, nomeadamente da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária, GNR e Autoridade Aduaneira.

Artigo 2º

Âmbito

Este Regulamento é aplicável a todas as pessoas, singulares ou coletivas, e tem por finalidade regulamentar especialmente as embarcações e outras coisas que se encontrem, a qualquer título, dentro da Zona de Concessão.

Artigo 3º

Zona de Concessão

1 – A Zona de Concessão da Marina compreende as zonas dominiais delimitadas no mapa anexo ao contrato de concessão.

2 – Faz parte da zona de concessão a superfície líquida da área concessionada, compreendendo o conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de amarração, poitas no interior e no exterior do Porto, cais de abastecimento, cais de serviços, grade de marés, rampas, pontões e passadiços e quaisquer áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações, bem como a área terrestre, sendo a utilização dessas áreas objeto neste regulamento.

Artigo 4º

Definições

Para aplicação do presente Regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) **Estacionamento em área líquida:** compreende o uso de postos de amarração por períodos previamente acordados com a **MPS** e constantes de um contrato de utilização temporária do direito a um posto de amarração.
- b) **Permanência das embarcações:** período autorizado pela MPS, na área líquida, para a embarcação utilizar um posto de amarração num dos seguintes regimes:
 - a. **Anual:** Corresponde ao período de um ano civil indivisível;
 - b. **Mensal:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um mês de calendário;
 - c. **Diário:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.
- c) **Embarcação local:** embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira desde que o titular ou Empresa tenha sede ou residência fiscal e permanente no território na Ilha do Porto Santo.
- d) **Embarcação em Lista de Espera:** embarcação local que, em situação transitória, é objeto de um pedido formal de inscrição, no escritório da **MPS**, para utilização e atribuição de um posto de amarração em regime anual, condicionada à existência de vaga.

- e) **Embarcação de Passagem ou Não Local:** a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas c) e d) anteriores.
- f) **Embarcação Marítimo Turística:** a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, desde que possua a sua sede na Ilha do Porto Santo, identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente.
- g) **Posto de amarração:** o direito a utilizar um dos locais de amarração a um dos cais existentes na zona concessionada de forma direta, sem que isso signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente.
- h) **Titular do posto de amarração:** o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência.
- i) **Titular da embarcação:** as pessoas singulares ou coletivas registadas como proprietárias, comproprietárias (desde que detenham a maioria da titularidade), ou locatárias financeiras da embarcação.
- j) **Estacionamento em terra:** As embarcações que se encontram na área terrestre delimitada pela actual Concessão, apenas parqueadas, em reparação ou manutenção.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES

Secção I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 5º

Atribuições

1. A **MPS** exerce as atribuições que lhe foram concedidas ou confiadas pela Lei, pelos regulamentos ou pelo contrato de concessão, sendo para todos os efeitos autoridade administrativa na área em questão.
2. A entrada e permanência de qualquer tipo de embarcação na superfície líquida ou terrestre na Concessão da Marina, e também na passagem e utilização dos equipamentos, infraestruturas e serviços, bem como todo e qualquer acesso pedestre, por viatura ou de qualquer outra forma à Área agora Concessionada da **MPS**, regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo da demais regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 6º

Competências

Compete à Direção da **MPS**:

- a) Autorizar a permanência de embarcações na superfície líquida da área concessionada à **MPS**;

- b) Autorizar a permanência de embarcações na superfície terrestre da área concessionada à **MPS**.
- c) Autorizar a permanência de qualquer tipo de viaturas na superfície terrestre da **MPS**.
- d) Utilizar em exclusivo o uso do Travelift, ou qualquer outro meio de elevação e transporte de embarcações na parte terrestre concessionada
- e) Atribuir postos de amarração e livremente gerir a sua afetação concreta aos titulares com direito a esses postos, bem como autorizar a sua transmissão;
- f) Zelar pela aplicação do presente Regulamento e demais legislação em vigor e dar todas as ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da Marina;
- g) Praticar todos os atos respeitantes à administração da Marina e à conservação dos seus espaços e equipamentos;
- h) Velar pela guarda e conservação de pessoas e bens, recorrendo à autoridade policial sempre que se torne necessário fazer uso da força ou compulsão física;
- i) Ordenar a remoção de embarcações, equipamentos, materiais ou quaisquer outros objetos, lixos ou detritos que estejam a ocupar indevidamente qualquer parcela de espaços dominiais procedendo, quando necessário, à sua desocupação a expensas do infrator;
- j) Executar e fazer executar, nos precisos termos em que lhe forem comunicadas, as determinações das autoridades marítimas em matérias das suas atribuições;
- k) Enviar às autoridades competentes, as participações e as provas recolhidas relativas a contraordenações e demais infrações às normas portuárias, marítimas, ambientais, de salubridade e quaisquer outras que, na Área da Marina, lhe compete fazer observar;
- l) Reservar o acesso, permanência e saída da Zona de Concessão, podendo adotar as medidas que considerar necessárias, incluindo a suspensão de serviços e atividades comerciais durante qualquer período que julgar oportuno, àquelas embarcações e pessoas que não cumpram as prescrições do presente Regulamento, ou as instruções, legitimamente transmitidas pelos serviços da Marina ou pela Autoridade competente, no que diz respeito, designadamente à segurança, conservação, necessidades de serviço ou incómodo a outros utentes.

Artigo 7º

Autorizações

1 – As autorizações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são concedidas, sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, por períodos determinados, mediante o pagamento das tarifas regulamentares em vigor e nas condições previstas neste Regulamento.

2 – Nenhuma embarcação ou viatura poderá permanecer na área da Marina sem a autorização prévia, concedida a pedido dos respetivos proprietários ou seus representantes.

3 – A receção e desembarque de tripulantes e materiais de embarcações, que não disponham de postos de amarração autorizados pela **MPS**, só se podem processar durante o horário de expediente dos escritórios da **MPS**, ou mediante autorização do funcionário de serviço.

4 – Fica vedado o acesso, a permanência e a saída da Zona de Concessão àquelas embarcações, veículos e pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento ou as instruções transmitidas pelos serviços da Marina e designadamente tenham pendentes pagamentos de tarifas ou serviços.

Artigo 8º

Período de Permanência

1 – As autorizações de permanência nos termos da alínea b) do artigo 4º e das alíneas a) e b) do artigo 6º são concedidas por períodos anuais, mensais ou diários.

2 – A permanência que se prolongue para além do período declarado à chegada e autorizado, deve ser comunicada aos serviços administrativos da **MPS**, devendo igualmente ser reforçada a provisão a que se refere o artigo 29.º, no dia imediatamente anterior ao do termo do período inicialmente previsto.

Secção II

ATRIBUIÇÃO DE POSTO DE AMARRAÇÃO EM REGIME ANUAL

Artigo 9º

Atribuição de Postos de Amarração

1 – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a atribuição do posto de amarração, em qualquer dos regimes previstos neste Regulamento, é válida apenas para o titular da embarcação.

2 – Sempre que a embarcação, inscrita para um posto de amarração, pertencer a mais de um proprietário, a **MPS** exige a nomeação de um interlocutor direto perante ela, de acordo com a i) do artº 4º, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais nas obrigações que resultam do presente Regulamento.

3 – Qualquer alteração de interlocutor deve ser comunicada previamente à sua verificação à **MPS**.

4 – É a **MPS** que atribui os postos de amarração e que poderão ser alterados a qualquer momento, não tendo o utente qualquer direito sobre o mesmo.

Artigo 10º

Pedidos

1 – Os pedidos de inscrição e de atribuição para postos de amarração, em regime anual, devem ser apresentados no escritório da **MPS**, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Emitidos pelas autoridades oficiais competentes, que provem a titularidade, as características e as condições de navegabilidade da embarcação, com validade.
- b) Emitidos por entidade competente, comprovativos da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da Área Concessionada.
- c) Cópia do certificado de vistoria devidamente válido;

2 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado em nome do titular da embarcação atualizado e em conformidade com o respetivo registo.

3 – Os documentos referidos no número 1 podem ser substituídos por fotocópias autenticadas ou simplesmente conferidas pelos originais e rubricados pelo funcionário da **MPS** que os receba e as apólices de grupo podem ser substituídas por e-mail emitido pelas companhias seguradoras.

4 – Nos impressos constam obrigatoriamente as medidas exteriores (fora a fora) exatas do comprimento e boca da embarcação, de acordo com o livrete.

5 – Nos pedidos é assumido o compromisso de informar a **MPS** de qualquer alteração que venha a verificar-se em relação à titularidade da embarcação, sob pena do lugar de amarração caducar, nos termos do artigo 15º deste Regulamento.

6 – A apólice e outros documentos relativos ao contrato de seguro de responsabilidade civil, referido no número 1 do presente artigo, devem comprovar a cobertura dos danos causados a pessoas e bens de terceiros, nomeadamente da **MPS**, que ocorram na área portuária, até ao montante mínimo previsto na legislação em vigor.

7 – Para efeitos de atualização, o certificado de vistoria e a apólice de seguro (sempre que renovados), devem ser disponibilizados à **MPS**, quando solicitados e terão que estar permanentemente válidos. Caso contrário a embarcação terá que ser removida da Marina.

8 – A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, a **MPS** pode prorrogar, por períodos determinados que, em princípio, não excederão 30 dias, o prazo de entrega dos documentos a que se reporta o número 1 deste artigo.

9 – A atribuição do posto de amarração em regime anual é automaticamente renovada no termo de cada período, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 60 dias.

Artigo 11º

Condições de atribuição do posto de amarração

1 – A atribuição do posto de amarração em regime anual fica condicionada à existência de vaga, podendo a embarcação ficar em lista de espera, nas poitas de amarração da **MPS** ou fora da área concessionada da Marina.

2 – Em caso de atribuição de posto de amarração, não são devidas quaisquer devoluções por pagamento eventualmente efetuado pelo utente, relativamente ao estacionamento da sua embarcação em regime temporário.

3 – A lista de espera a que se refere o número 1 obedece à data de entrada do pedido, podendo, no entanto, a **MPS** decidir de forma diferente, em função do seu interesse.

4 – O pedido de inscrição em lista de espera deve ser apresentado no escritório da **MPS** e só são aceites pedidos de inscrição devidamente instruídos com os documentos referidos no artigo 10º.

5 – A lista de espera é afixada no sítio da internet e em local visível e de frequente e fácil acesso público, podendo qualquer interessado apresentar reclamação à **MPS** quanto à informação dela constante, no prazo de 15 dias após aquela afixação.

6 – Os Pontões A, E Nascente, F, bem como os primeiros 4 lugares de cada lado do Pontão B do lado nascente não poderão ser utilizados por embarcações com comprimento inferior a 8 (oito) metros, sendo esse o valor mínimo a cobrar.

Artigo 12º

Condições de utilização do posto de amarração

1 – Sem autorização prévia da **MPS**, é vedado aos titulares dos postos de amarração a utilização do local que lhes seja atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que também sejam da sua propriedade.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, a alteração de titularidade da embarcação pressupõe:

- a comunicação prévia à **MPS**;
- a liquidação imediata dos valores em dívida à **MPS**, referentes à embarcação transmitida, pendentes à data da alteração e
- o pagamento das taxas previstas para o efeito, conforme constam no tarifário em vigor.

Artigo 13º

Transmissão de postos de amarração

1 – A transmissão do posto de amarração na sequência da alteração da titularidade da embarcação para a qual foi atribuído depende do prévio consentimento da **MPS** e do pagamento de uma taxa prevista no tarifário em vigor.

2 - A **MPS** reserva-se o direito de não autorizar a transmissão do posto de amarração caso o transmitente e/ou transmissário tenham dívidas para com a Associação ou processos em curso por desrespeito para com o Regulamento em vigor ou para com qualquer funcionário da **MPS**.

Artigo 14º

Sucessão na propriedade da embarcação

O falecimento do titular de um posto de amarração em regime anual ou de um titular da embarcação, mesmo que o seja parcialmente, não determina a caducidade desta, desde que os seus sucessores levem esse facto e a prova da correspondente habilitação ao conhecimento da **MPS**, no prazo de 90 dias e de acordo com a i) do art.º 4.

Artigo 15º

Caducidade

1 – As autorizações de postos de amarração, em regime anual e a permanência dentro do espaço da Concessão da Marina, caducam automaticamente sempre que:

- a. Os titulares dos postos de amarração que não procedam ao pagamento das taxas mensais de utilização, por períodos superiores a 60 (sessenta) dias relativos à sua data de emissão;
- b. Seja solicitado pelos titulares dos postos de amarração;
- c. O titular do posto de amarração retire a sua embarcação e no prazo máximo de 60 dias, não requeira à MPS a substituição da embarcação por outra de sua propriedade;
- d. Haja qualquer alteração da propriedade da embarcação, sem comunicação à **MPS** e sem o pagamento da taxa de alteração aplicável;
- e. As embarcações sejam utilizadas para residência temporária ou permanente de qualquer pessoa, autorizada ou não pelo titular do posto de amarração.
- f. Não é permitido a utilização de embarcações como residência com carácter de alojamento local, com excepção das embarcações que sejam propriedade da Concessionária.

2 – As inscrições para atribuição de postos de amarração a que se refere o artigo 10º caducam automaticamente quando os seus proprietários incorram em qualquer das situações previstas nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior.

3 – Caducam igualmente as inscrições quando os interessados nas mesmas, convocados pela **MPS**, no prazo de 60 dias, não derem satisfação ao que lhes for solicitado.

4 – Os titulares dos postos de amarração, cujas autorizações de utilização caduquem, são notificados desse facto e do prazo para deixarem livre o respetivo local de amarração, findo o qual se o mantiverem ocupado, ficam sujeitos a um agravamento de 500% do emolumento devido enquanto a embarcação não for retirada.

5 - As notificações podem ser efetuadas:

- a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;

- b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
- c) Por telefone, correio eletrónico, WhatsApp ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico, aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo, em tudo o que a este respeito seja omissivo este Regulamento.

Artigo 16º

Utilização das áreas dos Postos de Amarração

1 – As áreas afectas aos locais de amarração de embarcações são instalações portuárias, cujo acesso é reservado aos titulares dos postos de amarração, aos seus acompanhantes e às pessoas ou entidades que nelas sejam autorizadas a prestar serviços ou a desempenhar atividades permanentes ou temporárias.

2 – A **MPS** reserva-se ao direito de, nos espaços referidos no número anterior ou em quaisquer outras áreas da Concessão da Marina, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso e a circulação de veículos ou pessoas e a exigir a sua identificação.

3 – Os utilizadores da Marina que tenham a sua embarcação num pontão/finger não terão acesso aos outros pontões, excepto quando devidamente acompanhados.

Secção III

POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME TEMPORÁRIO

Artigo 17º

Utilização temporária de postos atribuídos

1 – Os locais de amarração podem ser utilizados temporariamente por outras embarcações, quando se encontrem vagos e disponíveis, sendo da competência da **MPS** a gestão da disponibilidade desses lugares, bem como os seus proveitos, na íntegra.

2 – A **MPS** reserva-se ao direito de usar ou alugar, por sua conta, os locais de amarração referidos no número anterior, por período igual ou inferior ao da ausência da embarcação do titular do posto de amarração, o qual não tem, por esse facto, direito a opor-se, nem a qualquer indemnização ou compensação.

3 – De acordo com os números anteriores, os utilizadores dos postos de amarração acima referidos, deverão recolher os seus cabos de amarração aquando da sua ausência, se assim o

entenderem, de forma a que os mesmos não sejam danificados, por qualquer forma, não sendo a **MPS** responsabilizada por qualquer dano nos mesmos.

Artigo 18º

Condições para atribuição temporária

1 – As autorizações para utilização de locais de amarração, em regime temporário, ficam condicionadas à existência de vaga e são solicitadas pelos interessados, em impresso próprio, entregue nos escritórios da **MPS**, seguindo-se com as necessárias adaptações o disposto do artigo 10º do presente regulamento.

2 – As autorizações solicitadas a que se refere o número anterior são concedidas em regime diário ou mensal, sempre que se verifique a existência de vaga compatível com as características da embarcação.

3 – Às situações abrangidas pelo regime temporário aplicam-se, subsidiariamente, os princípios que regem as atribuições em regime anual e os demais princípios constantes do presente Regulamento, quando com elas sejam compatíveis.

4 – A **MPS** terá sempre reservados 20 (vinte) postos de amarração, para embarcações de passagem com estadias limitadas

Artigo 19º

Uso exclusivo de Postos de Amarração

A **MPS** tem o direito de reservar ou condicionar locais de amarração ao uso exclusivo de embarcações de entidades oficiais, indispensáveis ao normal funcionamento da Marina, sendo estes designados exclusivamente pela **MPS**.

Artigo 20º

Trocas de embarcação

1 – A troca de embarcação, pedida pelo titular do posto de amarração em regime anual, é sempre possível para outra embarcação de igual ou menor comprimento, boca e calado, que seja da sua propriedade.

2- Caso a embarcação referida no parágrafo anterior seja de comprimento, boca ou calado superior, a troca será decidida pela **MPS** mediante a disponibilidade de local de amarração compatível com as características da embarcação.

3 – O pedido deve ser feito por escrito à **MPS**, juntando os documentos referidos no artigo 10º.

4 – Quando a troca de embarcações, pedida pelo titular do posto de amarração, for feita para uma embarcação de classe inferior, não são devidas quaisquer devoluções por pagamentos anteriormente feitos, referentes à amarração anual da embarcação.

5 – Se a embarcação a que se refere o pedido de troca estiver estacionada na Marina, fica sujeita ao regime temporário diário, até que o pedido de troca seja deferido, caso haja disponibilidade para tal.

CAPÍTULO III

DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 21º

Deveres e Obrigações do Titular do Posto de Amarração

1 – O titular do posto de amarração tem o dever de zelar pela boa utilização do mesmo.

2 – Durante a permanência das embarcações na Marina, os titulares do posto de amarração devem, para além das obrigações que resultam da Lei:

- a) Utilizar os serviços existentes na Marina para aspiração de esgotos residuais e águas de porão, a funcionar de acordo com os horários afixados na receção;
- b) Depositar todos os resíduos oleosos, recipientes utilizados no transporte e manuseamento de óleos e outros materiais impregnados de óleo nos reservatórios existentes na Marina para o efeito;
- c) Manter a embarcação devidamente amarrada, com os cabos bem caçados para evitar movimentos excessivos e colocar defensas adequadas, assim como manter condições mínimas de segurança e higiene;
- d) Cumprir todas as obrigações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados pelas embarcações a terceiros e/ou a instalações da Marina, obrigando-se a repor a situação no estado em que se encontrava à data da ocorrência;
- e) Tomar todas as precauções para evitar riscos de qualquer natureza, designadamente os resultantes das condições de tempo e de mar, incêndio roubo ou sabotagem;
- f) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas, posto de abastecimento de combustíveis, bem como nas suas imediações, por forma a não causar impedimentos ou aumentar os riscos de operação;
- g) Informar a **MPS** no prazo de 24 horas dos períodos previsíveis em que o respetivo local de amarração se encontre vago ou disponível, por períodos superiores a 24 horas, assim como da data de recuperação do mesmo.;
- h) Não perturbar os demais utentes da Marina, por quaisquer meios em geral, nem pela prática de atos resultantes da utilização, em particular, da sua embarcação, devendo respeitar as essenciais regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações amarradas;
- i) Lavar embarcações na Marina com sabão biodegradável;

- j) Manter atualizada a sua morada de notificação junto da **MPS** e comunicar a forma e o local onde possam ser contactados, responsabilizando-se sempre pela sua presença em caso de necessidade;
- k) Usar agulhetas de corte na ponta da mangueira de forma a evitar desperdícios de água;

2 – Os titulares do posto de amarração comprometem-se a comparecer na embarcação sempre que, para o efeito, forem contactados ou convocados pela **MPS**, sob pena dos seus serviços tomarem medidas que, se adequadas e/ou necessárias a fim de salvaguardar pessoas e bens e/ou preservar o meio ambiente, ficando desde já estabelecido que todas as despesas daí decorrentes são suportadas pelos referidos titulares do posto de amarração.

Artigo 22º

Proibições

1 – Durante a permanência na Marina é proibido, para além do que disciplina o Regulamento em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº9/94/M, designadamente:

- a) Ter atitudes poluentes ou provocar quaisquer atividades causadoras de mau cheiro;
- b) Atracar ou amarrar fora do local que tenha sido previamente estipulado pelos serviços da **MPS**.
- c) Colocar no cais, passadiços ou plataformas flutuantes, os botes auxiliares ou outras palamentas de bordo;
- d) Efetuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, sem autorização da **MPS**, bem como utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
- e) Estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas pela **MPS**;
- f) Deter animais domésticos, a não ser com a garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta ou incomodem os utentes;
- g) Limpar peixe nos passadiços ou plataformas flutuantes;
- h) Pescar ou nadar na área Concessionada.

2 – A Direção da **MPS** reserva-se o direito de proibir o acesso aos cais de qualquer pessoa que tenha anteriormente perturbado o normal funcionamento da Marina.

Artigo 23º

Perda de Direitos

1 – É considerada causa suficiente para que os titulares do uso do posto de amarração ou de quaisquer outros direitos acordados contratualmente com a **MPS**, percam os respetivos direitos, quando se verifique:

- a) Rescisão do respetivo contrato ou caducidade da autorização;

- b) A inexistência, em caso de falecimento do titular, de herdeiros ou a renúncia dos mesmos, comunicada por escrito à **MPS**;
- c) A falta de pagamento, por períodos superiores a 60 (sessenta) dias relativos à data de emissão da fatura;
- d) A utilização do posto de amarração para finalidade diversa da estabelecida;
- e) O incumprimento das instruções transmitidas pela **MPS**, bem como o desrespeito das normas regulamentares estabelecidas ou o prejuízo culposo do património da **MPS** ou de terceiros;
- f) A perturbação do sossego dos restantes utilizadores
- g) Qualquer tipo de desrespeito para qualquer colaborador do Concessionário
- h) O incumprimento grave ou reiterado das normas previstas no Decreto Legislativo Regional nº9/94/M e do presente regulamento;
- i) A recusa em mudar de posto de amarração

CAPÍTULO IV

Estacionamento de embarcações em terra

Artigo 24º

1. Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, segurança, acesso e utilização das instalações do Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo, concessionado para operações de reparação naval, manutenção periódica e/ou armazenamento em seco.
2. O estaleiro está autorizado a operar com embarcações até 25 metros de comprimento e 50 toneladas de deslocamento, utilizando equipamento de içamento do tipo Travellift ou outros que bem entenda.
3. A utilização das instalações implica a aceitação integral deste regulamento por parte de proprietários, técnicos externos e demais utilizadores.

2. Acesso e Permanência

1. O acesso ao Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo é permitido exclusivamente a:
 - Proprietários ou representantes das embarcações
 - Técnicos externos mediante autorização prévia da administração da Marina
 - Pessoal autorizado pelo concessionário
2. Todos os utilizadores devem registar-se na recepção e cumprir as instruções do pessoal do estaleiro.

3. É proibida a circulação de pessoas em zonas de operação sem motivo justificado ou sem autorização.
4. Menores de idade só podem aceder acompanhados e nunca em áreas técnicas.

3. Operações de Içamento e Lançamento

1. As operações com o travel-lift são realizadas exclusivamente por pessoal autorizado da **Marina do Porto Santo**.
2. É estritamente proibida a permanência de pessoas a bordo durante içamentos, movimentações ou lançamento de embarcações.
3. O proprietário deve garantir que a embarcação se encontra preparada para a operação, incluindo:
 - Retirada de cabos soltos
 - Fecho de janelas, escotilhas e válvulas
 - Estabilidade adequada
4. O **ENMPS** reserva-se o direito de recusar operações que apresentem risco para pessoas, equipamentos ou instalações.

4. Trabalhos Técnicos e Intervenções

1. Os trabalhos de reparação e manutenção podem ser realizados:
 - Pelo pessoal técnico da Marina do Porto Santo
 - Por técnicos externos autorizados previamente, de acordo com o Regulamento próprio do Tarifário aprovado
2. Técnicos externos devem:
 - Identificar-se na receção
 - Cumprir as normas de segurança
 - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados
3. Trabalhos a quente (soldadura, corte, esmerilagem) só podem ser realizados mediante autorização expressa e com medidas de prevenção de incêndio.
4. É proibido realizar trabalhos que possam causar danos a outras embarcações ou às instalações.

5. Segurança e Saúde

1. É obrigatório o uso de EPI nas zonas de trabalho, incluindo:
 - Calçado de segurança

- Colete refletor
 - Capacete (quando aplicável)
2. É proibido:
- Fumar em áreas técnicas
 - Consumir álcool ou substâncias que afetem a capacidade de trabalho
 - Circular em Zonas delimitadas como perigosas
3. A circulação de veículos deve respeitar a sinalização interna e as instruções do pessoal do estaleiro.

6. Ambiente e Gestão de Resíduos

1. É proibido o despejo de óleos, combustíveis, tintas ou solventes no solo ou na rede de drenagem.
2. Todos os resíduos devem ser depositados nos recipientes adequados fornecidos pela Marina do Porto Santo.
3. A lavagem de embarcações deve ser realizada apenas nos locais autorizados.
4. Em caso de derrame, o utilizador deve comunicar imediatamente ao pessoal do estaleiro.

7. Armazenamento em Seco

1. A embarcação deve permanecer nos berços ou apoios indicados pelo estaleiro.
2. É proibido alterar apoios, calços ou estruturas sem autorização.
3. A administração pode determinar a remoção de embarcações que permaneçam além do prazo acordado, aplicando taxas adicionais quando aplicável.

8. Responsabilidade

1. O Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo não assume responsabilidade por danos, furtos, incêndios, atos de vandalismo ou acidentes ocorridos com embarcações, equipamentos ou bens pessoais, exceto quando resultem de ação direta e comprovada dos seus trabalhadores.
2. O proprietário é responsável por:
 - Garantir o seguro da embarcação
 - Cumprir as normas de segurança

- Informar sobre condições especiais da embarcação (instabilidade, riscos, produtos perigosos)
- 3. Técnicos externos são responsáveis pelos danos que causem durante a execução dos seus trabalhos.

9. Taxas e Pagamentos

1. A utilização dos serviços do estaleiro está sujeita à tabela de preços definida pela Concessionário da Marina do Porto Santo, devidamente aprovada pela APRAM
2. Podem ser aplicadas taxas adicionais por:
 - Permanência prolongada em seco
 - Utilização de água e energia
 - Ocupação de área de trabalho
3. O não pagamento das taxas pode resultar na retenção da embarcação até regularização da situação, nos termos legais aplicáveis.

10. Disposições Finais

1. A administração da Marina do Porto Santo reserva-se o direito de alterar este regulamento sempre que necessário devidamente aprovado pelo Concedente.
2. Casos omissos serão resolvidos pela administração, tendo em conta a legislação aplicável e as boas práticas do setor naval.

CAPÍTULO V

Artigo 25º

Exploração dos Espaços Comerciais, de Restauração e do Posto de Combustível.

1. Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento, utilização, segurança e exploração dos seguintes espaços integrados na área concessionada da Marina do Porto Santo:
 - Estabelecimentos comerciais
 - Estabelecimentos Habitacionais
 - Estabelecimentos de restauração e bebidas

- Posto de abastecimento de combustíveis para embarcações e veículos de apoio
- 2. O regulamento aplica-se a concessionários, operadores, trabalhadores, clientes e quaisquer utilizadores das áreas abrangidas.

2. Gestão e Competências da Entidade Concessionária

1. A entidade concessionária é responsável pela gestão, manutenção, fiscalização e segurança dos espaços abrangidos.
2. Compete à concessionária:
 - Atribuir e gerir licenças de ocupação e exploração
 - Definir horários de funcionamento
 - Garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e ambiente
 - Fiscalizar o cumprimento deste regulamento
 - Aplicar sanções previstas em caso de incumprimento
 -

3. Licenciamento e Ocupação dos Espaços

1. A exploração de qualquer espaço comercial ou de restauração depende de contrato de concessão ou sub-concessão celebrado com a administração da Marina do Porto Santo.
2. O operador deve apresentar:
 - Certidões legais e fiscais
 - Licenças de funcionamento e de restauração (quando aplicável)
 - Projecto a desenvolver a ser aprovado pela MPS
 - Seguro de responsabilidade civil
3. É proibida a cedência, subarrendamento ou transferência da exploração sem autorização expressa da concessionária.

4. Horários de Funcionamento

1. Os horários são definidos pela administração da Marina, podendo variar consoante a época do ano e o tipo de atividade.
2. Qualquer alteração de horário deve ser previamente comunicada e autorizada.
3. É proibido manter estabelecimentos abertos fora do horário autorizado.

5. Normas de Funcionamento dos Espaços Comerciais e de Restauração

1. Os operadores devem garantir:
 - Higiene e limpeza permanentes
 - Cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar
 - Funcionamento adequado de equipamentos e instalações
 - Atendimento cordial e profissional aos clientes
2. É proibido:
 - Obstruir passagens, zonas técnicas ou áreas comuns
 - Emitir ruído excessivo ou causar incómodo
 - Armazenar materiais inflamáveis fora dos locais autorizados
3. A utilização de esplanadas ou áreas exteriores depende de autorização específica e pagamento de taxas aplicáveis.

6. Publicidade e Comunicação Visual

1. A instalação de letreiros, placas, menus, expositores ou publicidade depende de aprovação prévia da administração da Marina e do pagamento da taxa respectiva, de acordo com o tarifário em vigor.
2. É proibida a colocação de elementos visuais que prejudiquem a estética da marina ou a circulação de pessoas.
3. A concessionária pode ordenar a remoção de publicidade não autorizada.

7. Posto de Abastecimento de Combustível

7.1 Operação e Segurança

1. O posto de abastecimento funciona exclusivamente sob gestão da concessionária ou operador autorizado.
2. Apenas pessoal devidamente formado pode operar bombas e sistemas de abastecimento.
3. É proibido:
 - Fumar ou utilizar chamas abertas na área do posto
 - Permanecer a bordo durante o abastecimento, salvo tripulação mínima
 - Utilizar telemóveis durante a operação

4. Devem existir extintores, kits de contenção de derrames e sinalização adequada.

7.2 Procedimentos de Abastecimento

1. Antes do abastecimento, o operador deve:
 - Confirmar a imobilização da embarcação
 - Garantir a ventilação adequada
 - Verificar a compatibilidade do combustível
2. Em caso de derrame:
 - A operação deve ser imediatamente interrompida
 - O incidente deve ser comunicado à administração
 - Devem ser aplicados os procedimentos de contenção e limpeza

7.3 Responsabilidade

1. O utilizador é responsável por danos causados por negligência durante o abastecimento.
2. A concessionária não se responsabiliza por danos resultantes de mau uso dos equipamentos por parte dos utilizadores.

8. Ambiente e Gestão de Resíduos

1. Todos os operadores devem cumprir as normas ambientais aplicáveis à zona portuária.
2. É proibido:
 - Lançar resíduos, óleos, águas oleosas ou lixo ao mar
 - Despejar águas residuais em áreas não autorizadas
3. Os resíduos devem ser depositados nos contentores adequados, incluindo:
 - Resíduos indiferenciados
 - Óleos usados
 - Embalagens contaminadas
 - Resíduos alimentares
4. O incumprimento pode resultar em multas e suspensão da atividade.

9. Segurança e Emergência

1. Todos os operadores devem conhecer os planos de emergência da Marina do Porto Santo.

2. É obrigatório manter:
 - Vias de evacuação desobstruídas
 - Equipamentos de combate a incêndio acessíveis
 - Sistemas elétricos em conformidade
3. Em caso de emergência, os utilizadores devem seguir as instruções da administração e das autoridades competentes.

10. Fiscalização e Sanções

1. A administração da Marina pode realizar inspeções periódicas ou pontuais.
2. O incumprimento deste regulamento pode resultar em:
 - Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária da atividade
 - Rescisão do contrato de exploração
3. A reincidência agrava as penalizações aplicáveis.

11. Taxas e Pagamentos

1. A utilização dos serviços acima referidos está sujeita à tabela de preços definida pela administração da Marina do Porto Santo.

12. Disposições Finais

1. A administração da Marina do Porto Santo pode atualizar este regulamento sempre que necessário e quando devidamente aprovado pelo Concedente.
2. Casos omissos serão decididos pela Concessionária, tendo em conta a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

TARIFAS E CAUÇÕES

Artigo 26º

Taxas e Tarifas

- 1 – Pela utilização da Marina, pelos serviços prestados e espaços concessionados e sub concessionados, são devidas as correspondentes tarifas regulamentares.
- 2 – As tarifas devidas pela permanência na Marina, restantes espaços, e pelos serviços prestados contratualmente, são fixadas anualmente pela **MPS**, nos termos do Caderno de Encargos da Concessão.
- 3 – As importâncias da aplicação das tarifas referidas no número anterior, quando não pagas à **MPS** nos prazos estipulados, são cobradas coercivamente nos termos da regulamentação em vigor, sem prejuízo do direito de remoção, nos termos dos artigos 22º e 23º.
- 4 – A perda, venda, abandono, modificação, demolição, determinação ou a afetação da embarcação a outros fins, não desobriga o seu titular do pagamento das tarifas que sejam devidas, nem isenta do cumprimento das disposições regulamentares em vigor.
- 5 – Qualquer reclamação sobre o débito dos serviços prestados deve ser apresentada no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da emissão da respetiva fatura.
- 6 – As faturas vencidas acrescem juros de mora à taxa legal.

Artigo 27º

Pagamento

- 1 – O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações em regime anual deve ser efetuado no prazo estipulado na correspondente fatura, como previsto no tarifário em vigor.
- 2 – O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações em regime temporário mensal, deve ser efetuado no início de cada mês até ao dia cinco, como previsto no tarifário em vigor.
- 3 – Para efeitos de pagamento da tarifa devida pela permanência diária, são considerados períodos indivisíveis de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 12 (doze) horas de cada dia. O pagamento terá que ser feito no dia de entrada na área da Concessão.
- 4 – Caso pretenda prolongar a permanência para além do inicialmente previsto e autorizado, o utente deve comunicar tal facto aos serviços da Marina, até ao dia anterior ao previsto para a saída, procedendo ao reforço da tarifa referida no ponto anterior.
- 5 – As tarifas dos postos de amarração nos regimes anual e temporário, não incluem o fornecimento de água e de energia elétrica, cujos consumos serão faturados de acordo com as tarifas em vigor.
- 6 – Quaisquer outras tarifas que sejam devidas pela prestação de serviços, devem ser pagas nos escritórios da **MPS**, podendo ser exigido o seu pagamento prévio.
- 7 – As tarifas devidas referidas nos Capítulos IV e V deverão ser pagas de acordo com o estabelecido entre a MPS e os seus utilizadores

Artigo 28º

Publicidade

A publicidade dentro dos espaços da **MPS** é efetuada a título precário, mediante a prévia autorização da **MPS** e pagamento conforme tabela em vigor.

Artigo 29º

Cauções

1 – A **MPS** reserva-se o direito de exigir aos seus utentes a prestação de uma caução em numerário, seguro de crédito, garantia bancária ou outra forma legalmente admissível, destinada a prevenir o eventual recurso a meios coercivos e assegurar o pagamento dos correspondentes encargos.

2 – No caso de uso temporário do posto de amarração, deve ser feita no ato de preenchimento da Declaração de Chegada, uma provisão por conta das tarifas de permanência, serviços e consumos.

3 – A **MPS** não presta serviços a utentes ou clientes com dívidas por regularizar.

4 – Para garantia do pagamento dos serviços prestados, a **MPS** goza do direito de retenção nos termos do artigo 754º do Código Civil.

Artigo 30º

Serviços

1 – A **MPS** pode, sempre que entender-necessário, conveniente ou adequado ao bom e regular funcionamento da Marina, e mediante prévia aprovação da entidade concedente, estabelecer serviços obrigatórios cujos custos podem ser suportados pelos titulares do direito de uso de posto de amarração ou de quaisquer outros direitos acordados contratualmente com a **MPS**, segundo critérios e normas estabelecidos pela mesma.

2 – Aos casos referidos no número anterior aplica-se o previsto nos artigos 26º e 27º.

Artigo 31º

Período de atividade e horário dos serviços

1 – O período de atividade da **MPS** decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2 – Todos os serviços e instalações indicados no presente Regulamento funcionam de acordo com os horários e as normas estabelecidas pela **MPS**, a afixar por esta.

3 – Os serviços de prevenção de incêndios, vigilância e primeiros socorros são assegurados pela **MPS** no horário por esta estabelecido, a qual pode solicitar imediata e complementarmente a

intervenção das entidades competentes em razão da matéria, sempre que tal se verifique necessário ou conveniente.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 32º

Fiscalização e sanções

1 – A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da **MPS**, da Autoridade Marítima e da Autoridade Portuária.

2 – Compete à Autoridade Portuária, por solicitação da Concessionária, a instrução dos processos de contraordenações definidas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

3 – A Autoridade Portuária pode acordar a transferência da competência para instruir os processos contraordenacionais à **MPS**.

4 – A **MPS** participa à Autoridade Pública competente (Marítima, Segurança Pública, GNR, Aduaneira, Fiscal ou Portuária) o incumprimento, por parte dos utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

Artigo 33º

Contraordenações

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento previstas na lei integram um ilícito contraordenacional punível com coima.

2 – A violação do Regulamento pode ainda sujeitar o titular do posto de amarração a pagamentos adicionais de tarifas devidas pelo estacionamento irregular.

3 – A prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, proprietários, titulares do posto de amarração, implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento da autorização atribuída, a qualquer momento, se já concedida.

4 – O não fornecimento de informações obrigatórias, o incumprimento de quaisquer prazos fixados, nomeadamente para apresentação de elementos ou documentos por parte das pessoas referidas no número anterior terá igual consequência, reservando-se a **MPS** o direito de confirmar as informações prestadas.

Artigo 34º

Garantias da MPS

1 – A **MPS** supervisiona e assegura a otimização da utilização da Concessão da Marina e zela pela segurança das instalações.

2 – Para efeitos do número anterior, a **MPS** garante o cumprimento das presentes normas e restante regulamentação aplicável, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data, local e hora provável de saída;
- b) Impedir a saída das embarcações, em casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento;
- c) Comunicar às entidades policiais competentes em caso de fundada suspeita de utilização irregular e ilícita de uma embarcação.
- d) Exigir uma correcta utilização dos espaços Comerciais, de acordo com a Legislação em vigor e com o definido neste Regulamento.

Artigo 35º

Declinação de responsabilidade da MPS

1 – A **MPS** não assume a responsabilidade pelos acidentes que sofram os utilizadores da área da Concessão, por quaisquer outros acidentes decorrentes da utilização da Marina e restantes espaços que fazem parte da área agora Concessionada, nem pelos acidentes resultantes de operações a que as embarcações se encontram sujeitas, nem pela prática ou omissão de quaisquer atos de que possam resultar danos em quaisquer bens, designadamente furtos, roubos ou prejuízos nas instalações e/ou nas embarcações estacionadas quer na área líquida, quer nas áreas adjacentes.

2 – Os titulares das embarcações assumem a responsabilidade por todos os atos e comportamentos praticados pela tripulação da sua embarcação e dos convidados ou outros, os quais deverão estar devidamente credenciados.

3 – Os titulares das embarcações são os únicos responsáveis perante a MPS, pelo deficiente ou indevido uso do posto de amarração atribuído.

4 – Os titulares das embarcações são responsáveis pela manutenção da sua embarcação em boas condições de navegabilidade aquando no espaço líquido e pela segurança da amarração da mesma, sendo obrigatória a utilização de amarração de fundo, para embarcações superiores a 6 (seis) metros de comprimento.

5 – A colocação e manutenção das amarrações de fundo são da responsabilidade do titular do posto de amarração.

Artigo 36º

Regulamento de Utilização e Permanência do Estaleiro Naval do Porto Santo

O regulamento do Estaleiro da Marina do Porto Santo terá um regulamento Próprio que deverá ser aprovado pela Concedente e após tal facto deverá ser devidamente publicado quer por afixação na Marina, no Estaleiro Naval, bem como no sítio Institucional.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Artigo 37º

Vigência

1 – O presente Regulamento tem uma vigência equivalente ao período da concessão, com início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Autoridade Portuária.

2 – É concedido aos utentes da **MPS** um período transitório de 2 (dois) meses para regularização das situações desconformes com o presente Regulamento, findo o qual o titular inscrito perde o direito ao uso do posto de amarração, se se mantiver em situação de incumprimento face ao que aqui se dispõe.

3 – O presente Regulamento pode ser alterado, modificado e ampliado sempre que a **MPS** o entenda conveniente ou necessário, após aprovação das entidades competentes ou ainda por indicação destas.

Artigo 38º

Publicação

O presente Regulamento, seus anexos e a sua versão em língua inglesa devem estar patentes ao público, publicados no sítio da internet da **MPS** e afixados em lugar visível, na receção da Marina e nas instalações da Autoridade Marítima com jurisdição na Zona de Concessão.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	ÂMBITO E DEFINIÇÕES
Artigo 1º	Objeto
Artigo 2º	Âmbito
Artigo 3º	Zona de Concessão
Artigo 4º	Definições
CAPÍTULO II	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES
SECÇÃO I	PRINCÍPIOS GERAIS
Artigo 6º	Competências
Artigo 7º	Autorizações
Artigo 8º	Períodos de permanência
SECÇÃO II	ATRIBUIÇÃO DO POSTO DE AMARRAÇÃO EM REGIME ANUAL
Artigo 9º	Atribuição dos postos de amarração
Artigo 10º	Pedidos
Artigo 11º	Condições de atribuição do posto de amarração
Artigo 12º	Condições de utilização do posto de amarração
Artigo 13º	Transmissão de postos de amarração
Artigo 14º	Sucessão na propriedade da embarcação
Artigo 15º	Caducidade
Artigo 16º	Utilização das áreas dos postos de amarração
SECÇÃO III	POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME TEMPORÁRIO
Artigo 17º	Utilização temporária de postos atribuídos
Artigo 18º	Condições para atribuição temporária
Artigo 19º	Uso exclusivo de postos de amarração
Artigo 20º	Trocas de embarcação
CAPÍTULO III	DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES
Artigo 21º	Deveres e obrigações do titular do posto de amarração

Artigo 22º	Proibições
Artigo 23º	Perda de direitos
CAPÍTULO IV	ESTALEIRO
Artigo 24º	Estacionamento de embarcações em terra
Capítulo V	ESPAÇOS COMERCIAIS
Artigo 25º	Exploração dos Espaços Comerciais, de Restauração e do Posto de Combustível.
Artigo 24º	Remoção de embarcações
Artigo 25º	Remoção de outros objetos
CAPÍTULO VI	TARIFAS E CAUÇÕES
Artigo 26º	Taxas e tarifas
Artigo 27º	Pagamento
Artigo 28º	Publicidade
Artigo 29º	Cauções
Artigo 30º	Serviços
Artigo 31º	Período de atividade e horário dos serviços
CAPÍTULO VII	FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES
Artigo 32º	Fiscalização e sanções
Artigo 33º	Contraordenações
Artigo 34º	Garantias da MF
Artigo 35º	Declinação de responsabilidade da MF
CAPÍTULO VIII	VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO
Artigo 36º	Vigência
Artigo 37º	Publicação

Anexos

Anexo I – Diagrama com esquema dos postos de amarração

Anexo II -- Tarifário

